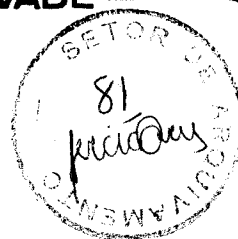




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1264/94

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVA
DE PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de
João Monlevade, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo
e Poder Executivo, Administração direta e indireta e de acordo com
seus anexos que integram esta lei, estima a receita em R\$
16.428.300,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil
e trezentos reais).

Art. 2º - A receita será pelas arrecada-
ções previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros
anexos e segundo o seguinte desdobramento:

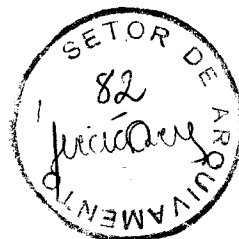
Administração Direta

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Receitas Correntes		12.280.000,00
Receita Tributária	2.391.000,00	
Receita Patrimonial	121.000,00	
Receita de Serviços	42.000,00	
Transferências Correntes	9.540.000,00	
Outras Rec. Correntes	186.000,00	
Receita de Capital		120.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimo	100.000,00	
Soma		12.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Administração Indireta

03-DAE-Deptº Mun.Águas e Esg.	2.100.000,00	
04-FUMBEM-Fund.Mun.Bem E.Menor	184.100,00	
05-Fundação Casa de Cultura	4.200,00	
06-Fundo Municipal de Saúde	1.740.000,00	4.028.300,00
Total Geral		16.428.300,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo

Câmara Municipal 620.000,00

Poder Executivo

Gab. e Sec. do Prefeito	78.000,00	
Assessoria de Governo	36.000,00	
Ass. de Plan.e Des.Econômico	73.000,00	
Assessoria Jurídica	124.800,00	
Asses.Comun.e Rel.Públicas	74.500,00	
Deptº de Administração	1.308.500,00	
Deptº de Fazenda	140.000,00	
Deptº de Educação	2.430.300,00	
Deptº de Trabalho Social	253.700,00	
Deptº de Obras	1.866.000,00	
Deptº de Serv. Urbanos	1.307.200,00	
Engargos Gerais da PMJM	4.708.000,00	
Soma	12.400.000,00	
Menos - Transferências a Órgãos da Adm. Indireta	2.708.900,00	9.691.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Administração Indireta

DAE-Deptº.Mun.Águas e Esgotos	2.330.000,00	
FUMBEM-Fund.M.Bem Estar Menor	680.000,00	
Fundação Casa de Cultura	127.200,00	
Fundo Municipal de Saúde	<u>2.980.000,00</u>	<u>6.117.200,00</u>
Total de Despesa		16.428.300,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os arts. 5 e 17 da Lei 1244/94 de 05 de julho de 1994- Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

I - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art.7º da Lei nº 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1995 nos termos do arts. 7º, I c 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

III - abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1995 nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

Parágrafo único - A autorização para Suplementar dotações, referida nos incisos I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

Art. 6º - Considerará o excesso de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



dação previsível apurado de acordo com o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos alocados à unidade 0212 - Encargos Gerais da PMJM é de competência de unidade 0207 - Departamento de Fazenda.

Art. 8º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, e revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 13 dias do mês de dezembro de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete